

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.700, de 2007

Institui isenção de tributos federais incidentes sobre produtos destinados à alimentação humana.

EMENDA ADITIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 1700/07 passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art.2º As receitas, os resultados e os lucros relativos à produção e comercialização no mercado interno de sal refinado, arroz, feijão, milho, trigo, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, farinha de trigo, misturas de farinha de trigo, leite e carnes e gorduras animais ficam isentos dos seguintes tributos:

- I – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;*
- II – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;*
- III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; e*
- IV – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.”*

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta de emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 1700/07, de autoria do ilustre deputado ROCHA LOURES, que institui isenção de tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS) incidentes sobre produtos destinados à alimentação humana.

A leitura atenta do Art.2º, na sua redação original, revela que os produtos beneficiados são os seguintes : sal refinado, arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, leite e carnes e



30CACD3E42

